

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-02805/2019

DESPACHO DG Nº 1942/2019

1. OBJETO: solicitação da Secretaria de Administração de contratação de empresa para a cessão de software (ferramenta em ambiente WEB) que auxilia na gestão dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, como o controle das contas vinculadas, realinhamento econômico e avaliação do custo mínimo, prestado pela empresa VTC – VILSON TREVISAN CONSULTORIA (doc. 2).

Para tanto, junta aos autos: Declaração de Exclusividade, Estudos Preliminares, Termo de Referência, Proposta Comercial da Empresa, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Pesquisa de Preços (docs. 3 a 8).

O custo anual dos serviços importa em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O Contrato atual - 17/2018 -, mantido com a mesma empresa, encerra-se em **11 de maio de 2019** (doc. 6). A nova contratação inclui ainda o treinamento de novos usuários (doc. 8).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 11): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER NAJ nº 337/2019 (doc. 12): manifesta-se pela aprovação do Termo de Referência acostado no documento 05, bem como pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa Vilson Trevisan Consultoria por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO:

Ante o exposto, acato o Parecer do NAJ e aprovo o Termo de Referência constante no doc. 5.

Considerando que no doc. 11 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade** de licitação identificada neste Protocolo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer do NAJ acima mencionado, e encaminho os autos à **Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA

Diretor-Geral

/kr